



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 31/05/2017
Presidente: Senador Ataídes Oliveira

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	OFTFC 1/2017 Ementa: Indicação do senhor Rodrigo Octávio Orair, para ocupar o cargo de diretor da Instituição Fiscal Independente, órgão do Senado Federal. Autoria: Senador Ataídes Oliveira [tramitação] Não Terminativo	Senadora Gleisi Hoffmann Relatoria <i>ad hoc</i> : Senador Jorge Viana	Pronto para deliberação	Indicação do senhor Rodrigo Octávio Orair para ocupar o cargo de diretor da Instituição Fiscal Independente, órgão do Senado Federal. -Em 03/05/2017, foi concedida vista coletiva, nos termos do art. 383, II, "b", do RISF.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria
------	--------------------------

Data da reunião: 31/05/2017

Item	Identificação da matéria
1	RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 22/2017 Ementa: Requer, com base no art. 215, inciso II, alínea b, c/c os arts. 71, 72, 74 e 90, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, c/c o art. 37, caput e inciso II do § 3º, todos da Constituição Federal (CF); e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a disponibilização, na página de cada Comissão – permanente ou temporária –, do total de seus gastos anuais, de qualquer natureza, a partir do presente exercício. Autoria: Senador Ataídes Oliveira
2	RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 23/2017 Ementa: Nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de audiência pública na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), para discutir o envolvimento ou até cumplicidade das empresas de auditoria externa e consultoria em possíveis crimes de adulteração de balanços e relatórios contábeis de empresas privadas e públicas, com vistas a encobrir desvios, mal feitos e pagamentos de propinas a agentes públicos, com os seguintes convidados: - Leonardo Porciúncula Gomes Pereira; Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM; - Fernando Alves; Diretor Presidente da Price Waterhouse Coopers – PWC; - José Martonio Alves Coelho, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade - CFC; - Charles Kriek, Sócio-líder de Auditoria - Brasil e América do Sul da KPMG. Autoria: Senador Ataídes Oliveira

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
------	--------------------------	-----------	------	--------

Data da reunião: 31/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLC 113/2014 Ementa: Faculta aos consumidores ou usuários de serviços públicos instalarem medidores para aferir o quantitativo gasto na utilização dos referidos serviços. Autoria: Deputado Félix Mendonça Júnior [tramitação] Não Terminativo	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação com três emendas que apresenta e pela rejeição das emendas de nº 1 a 3 oferecidas pelo Senador Flexa Ribeiro	O PLC objetiva possibilitar que os usuários instalem medidores para o próprio controle do uso dos serviços públicos - fornecimento de gás liquefeito ou natural encanado, energia elétrica, água encanada, telefonia e outros, independentemente da existência de medidores instalados com o mesmo fim pelos prestadores dos serviços públicos. O projeto estabelece regras para instalação e aferição dos equipamentos e para dirimir conflitos entre as medições do equipamento do usuário e do prestador de serviço; e penalidades para a empresa prestadora do serviço, caso haja cobrança indevida ao usuário. O Senador Flexa Ribeiro apresentou três emendas de redação, todas com voto de rejeição pelo relator. A Emenda nº 1 prevê que o consumidor terá direito à repetição do indébito, nos termos da legislação em vigor, se comprovada a cobrança indevida, suprimindo-se a devolução de valor igual a dez vezes o que foi pago em excesso, no caso de reincidência. O relator acredita que a repetição do indébito não é suficiente para coibir a prática indevida. A Emenda nº 2 determina que os equipamentos e sua instalação serão custeados pelo consumidor. A Emenda nº 3 limita a faculdade do consumidor de instalar medidores para o próprio controle do uso dos serviços, independentemente da existência de medidores instalados com o mesmo fim pelo distribuidor, fornecedor ou prestador de serviços públicos, aos serviços de gás liquefeito ou natural encanado, energia elétrica e água encanada, suprimindo-se o serviço de telefonia e a previsão de qualquer outro serviço mensurável. O relator aponta pela rejeição, pois acredita ser direito do consumidor instalar medidores para o próprio controle do uso dos serviços. Foram apresentadas três emendas redacionais. -Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.
4	PLC 14/2016 Ementa: Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos dispositivo antiesmagamento nas janelas cujo vidro é acionado por circuito elétrico. Autoria: Deputado Jefferson Campos [tramitação] Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação com uma emenda	O PLC altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para tornar obrigatória a existência de dispositivo antiesmagamento nas janelas dos veículos automotores que possuam vidros automatizados eletronicamente, conforme normas estabelecidas pelo Contran. O relator opina pela aprovação do projeto e propõe emenda para estabelecer que a exigência de dispositivo antiesmagamento não se aplique aos veículos destinados à exportação. -Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.

Data da reunião: 31/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	AMA 6/2014 Ementa: Encaminha cópia do Acórdão nº 1608/2014 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente as fiscalizações dos estágios dos financiamentos federais, a situação das obras de construção e reforma de estádios, mobilidade urbana, portos e aeroportos prevista na Matriz de Responsabilidades da Copa, além da situação dos projetos e investimentos em telecomunicações, segurança pública e defesa para a Copa do Mundo de 2014. (TC 009.205/2013-6). Autoria: Tribunal de Contas da União [tramitação] Não Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Pelo conhecimento e arquivamento	Trata-se do relatório e voto do TCU sobre os trabalhos de fiscalização dos financiamentos federais, a situação das obras de construção e reforma de estádios, mobilidade urbana, portos e aeroportos prevista na Matriz de Responsabilidades da Copa, além da situação dos projetos e investimentos em telecomunicações, segurança pública e defesa para a Copa do Mundo de 2014. -A matéria constou nas pautas das reuniões de 03/05/2017 e 10/05/2017. -O relatório atual foi apresentado pela Senadora Vanessa Grazziotin na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.
6	PLS 505/2013 Ementa: Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências. Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação] Não Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação	O PLS institui a tarifa social de água e esgoto com objetivo de subsidiar famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal, sob forma de um desconto progressivo e inversamente proporcional ao consumo de água, nas faturas do serviço. -A matéria constou nas pautas das reuniões de 26/04/2017, 03/05/2017 e 10/05/2017. -Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE. -O relatório atual foi apresentado pela Senadora Vanessa Grazziotin na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.
7	PLS 360/2014 Ementa: Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências, para determinar que conste o valor energético no rótulo de bebida alcoólica. Autoria: Senador Ruben Figueiró [tramitação] Não Terminativo	Senador Romero Jucá	Pela aprovação	O projeto propõe o acréscimo do art. 8º-A à Lei nº 8.918, de 1994, com o propósito de tornar obrigatória a informação do valor energético no rótulo de bebida alcoólica. -A matéria constou nas pautas das reuniões de 03/05/2017 e 10/05/2017. -Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAS. -O relatório atual foi apresentado pelo Senador Romero Jucá na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.

Data da reunião: 31/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 180/2015 Ementa: Modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para exigir que utensílios para o acondicionamento de compras, como carrinhos e cestas, oferecidos pelos estabelecimentos comerciais aos consumidores sejam higienizados com regularidade. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador João Capiberibe	Pela prejudicialidade	O projeto visa a obrigar os estabelecimentos comerciais à higienização diária de utensílios (carrinhos e cestas) por eles disponibilizados para a compra de mercadorias. O relator vota pela prejudicialidade do PLS 180/2015, uma vez que a CMA, em decisão terminativa, aprovou PLS sobre o mesmo assunto e o encaminhou à Câmara dos Deputados. -A matéria constou na pauta da reunião de 03/05/2017. -A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015. -O relatório atual foi apresentado pelo Senador João Capiberibe na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.
9	PLS 444/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica. Autoria: Senador Jorge Viana [tramitação] Terminativo	Senador Ataídes Oliveira	Pela aprovação com duas emendas	O projeto objetiva assegurar publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. Os relatórios também devem incluir informações sobre: a) níveis dos reservatórios de água para abastecimento público; b) outros dados relativos à segurança hídrica; e c) direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviço hídrico. Foram apresentadas duas emendas redacionais. -A matéria constou nas pautas das reuniões de 26/04/2017 e 03/05/2017. -O relatório atual foi apresentado pelo Senador Ataídes Oliveira na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.
10	PLS 105/2014 Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer o direito do consumidor ao imediato cancelamento do pagamento junto à administradora de cartão de crédito, sem necessidade de prévia anuência do prestador de serviço. Autoria: Senador Lobão Filho [tramitação] Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Pela rejeição	O projeto tem a finalidade de garantir ao consumidor que queira cessar o recebimento de serviços continuados o direito de cancelamento imediato do débito lançado na fatura do cartão de crédito, sem anuência prévia do fornecedor dos serviços. O relator propõe a rejeição do PLS, por entender desnecessária a alteração legislativa, além de afrontar o princípio da proporcionalidade, pois: (a) o art. 6º do CDC dispõe sobre regra geral de direitos básicos do consumidor, enquanto que o acréscimo pretendido trata de direito específico, de modo que não seria o local adequado para a alteração; e (b) a redação do projeto deixa dúvidas sobre se o direito ao cancelamento seria do pagamento mensal ou do próprio contrato e que o tema já está regulamentado pelo Decreto nº 6.523/2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor, e pela Resolução nº 3.919/2010, do Conselho Monetário Nacional, e a Circular nº 3.512/2010, do Banco Central do Brasil, que disciplinam a cobrança de tarifas de cartões de crédito.

Data da reunião: 31/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 460/2011 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para caracterizar como prática abusiva a exigência de garantia para a realização de procedimentos médicos e hospitalares em situação de urgência e emergência. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação	O PLS acrescenta o inciso XIV ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, para prever como abusiva a exigência, por parte do prestador de serviço de saúde, de caução, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, garantia ou depósito de qualquer natureza anterior à prestação de serviço em atendimentos de urgência e emergência. -Matéria apreciada pela CAS com parecer favorável ao projeto.
12	PLS 636/2015 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de gôndola específica para a exposição à venda de produtos dietéticos em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares. Autoria: Senador Dário Berger [tramitação] Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação	A proposição objetiva tornar obrigatório que autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares exponham os produtos dietéticos em gôndola específica. -Matéria apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto. -A matéria constou nas pautas das reuniões de 26/04/2017 e 03/05/2017. -O relatório atual foi apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.
13	PLS 635/2015 Ementa: Altera o Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre o oferecimento aos consumidores de data e turno de entrega de produtos e prestação de serviços. Autoria: Senador Douglas Cintra [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Viana	Pela aprovação com uma emenda	O PLS acrescenta o art. 35-A ao Código de Defesa do Consumidor, para prever a possibilidade de o consumidor definir, com precisão, a data e o horário de entrega do produto ou da prestação de serviço. Segundo o projeto, o fornecedor que ofertar a inclusão em agenda de data e horário exatos para a entrega de produto ou prestação de serviço poderá cobrar para tanto, desde que declare a intenção no ato da contratação. O descumprimento da avença dá o direito ao consumidor de exigir a devolução do valor cobrado e de rescindir a contratação do produto ou do serviço principal. O relator apresenta emenda para, ao invés de apenas autorizar, obrigar a empresa a fornecer ao consumidor a opção pela contratação do mencionado serviço de forma onerosa.
14	PLS 674/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para inserir como direito do usuário de serviços públicos a informação dos subsídios presentes nas tarifas cobradas pelas prestadoras de serviço público. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Viana	Pela aprovação	O PLS prevê como direito do usuário de serviços públicos a obtenção de informações acerca dos subsídios e encargos custeados pelas tarifas e determina a disponibilização anual de avaliação dos impactos tarifários, econômicos e sociais decorrentes dos benefícios concedidos. -A matéria constou nas pautas das reuniões de 26/04/2017 e 03/05/2017. -O relatório atual foi apresentado pelo Senador Jorge Viana na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cuja competência foi atribuída à CTFC.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA